



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 260/2024 – CGM

Processo nº 8074/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 1.DL.042/2022-PMC.

Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 1.DL.042/2022-PMC – locação de imóvel para o funcionamento do Departamento de Patrimônio e Departamento de Dados, município de Cametá/PA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 1.DL.042/2022-PMC – locação de imóvel para o funcionamento do Departamento de Patrimônio e Departamento de Dados, município de Cametá/PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente na época para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 722/2024 - GAB, solicitando autorização de Aditivo ao Prefeito Municipal de Cametá, fl. 01;
- Justificativa para aditivo de prazo, fl. 02 a 03;
- Contrato Administrativo nº 1.DL.042/2022-PMC, fl. 06 a 09;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.042/2022-PMC, fls. 04 a 05;
- Despacho 456.2024-GAB/PMC, autorizando o procedimento e solicitando dotação orçamentária a SEFIN, assinado pelo Chefe do Poder executivo, fl. 10;
- Ofício nº 8074/2024-SEFIN, solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade, fl. 11;
- Ofício nº 533/2024-DCONTABIL/PMC encaminhando Dotação Orçamentária, fl. 12;
- Declaração de Adequação de DESPESA, fl. 13;
- Certidões de regularidade, fls. 14 a 20;
- Despacho da CPL solicitando análise e parecer jurídico à PGM/PMC, fl 21;
- Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.042/2022-PMC, fls. 22 a 23;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 1125/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 761/2024 - PGM/PMC, fls. 24 a 27;
- Despacho do Gabinete do Prefeito, autorizando a formalização do termo aditivo, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fl. 28;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **1.DL.042/2022-PMC, fl. 29 a 30;**
- Publicações, fls 31 a 33;
- Despacho da CPC, solicitando análise e Parecer Final à CGM.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico nº 761/2024/PGM/PMC não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico **nº 761/2024/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, CONDICIONADA a realização das seguintes providências:

- **Que seja anexo o Decreto municipal, que institui os integrantes da CPC;**
- Que seja juntado ofício da CPC informando da realização do processo de aditamento do prazo e solicitando certidões de regularidade, ao Locador;
- Que seja juntada cópia do documento de identidade do proprietário do imóvel;
- **Que sejam anexas, publicações no Diário Oficial da União e no mural do TCM/PA;**

Ademais, **somente após a efetuação das solicitações acima elencadas poderá ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores**, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 23 de setembro de 2024.

 SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022